

O cenário da inovação tecnológica

The scenario of technological innovation

Elza Fernandes Araújo¹, Elaine dos Santos Queiroga², Cynthia Mendonça Barbosa³, Gabriel Leandro Fosse⁴

RESUMO

A inovação tecnológica tem um importante papel no cenário econômico mundial, pois a inserção de novas tecnologias proporciona maior poder de competição dentro do mercado econômico e conduz à disponibilização aos consumidores de produtos e serviços de maior qualidade. Geralmente, a inovação está atrelada à propriedade intelectual, haja vista que o conhecimento passível de proteção será transformado em produtos e processos inovadores. A inovação decorre da atuação de vários atores, envolvendo o setor público e o setor privado e, para incentivar a atuação conjunta desses setores, o Estado atua implementando políticas de incentivo à geração de propriedade intelectual e inovação. No setor público destaca-se a atuação dos Núcleos de Inovação tecnológica – NIT's das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's na proteção do conhecimento gerado e disseminação da política de propriedade intelectual. Diante de necessidade de formação de parcerias que conduzissem a uma troca de conhecimentos entre os núcleos das ICT's mineiras e de disseminação da política de propriedade intelectual de forma mais abrangente, em Minas Gerais, foi criada a Rede Mineira de Propriedade Intelectual. Dessa forma, resta evidente a importância da propriedade intelectual no cenário da inovação, bem como conduzir a uma maior interação entre a universidade e as empresas, esta última, responsável por transformar o conhecimento em tecnologia e serviços para a sociedade.

Palavras-chave: Propriedade intelectual; inovação científica e tecnológica; Rede Mineira de Propriedade Intelectual.

ABSTRACT

Technological innovation plays an important role in the world economic scenario, since the insertion of new technologies provides more competition power inside the economic market and leads to the availability of higher quality products and services for consumers. In general, innovation is related to intellectual property, because the knowledge that can be protected will be transformed into innovative products and processes. Innovation is a result of many actions involving the public and private sectors. To strengthen this joint action, the government implements policies which encourage the generation of intellectual property and innovation. In the public sector, the Núcleos de Inovação tecnológica (Technological Innovation Centers) – NIT's of the Instituições Científicas e Tecnológicas (Scientific and Technological Institutions) – ICT's have worked prominently to protect knowledge and disseminate the intellectual property policy. The Rede Mineira de Propriedade Intelectual (Intellectual Property Net of Minas Gerais) was created due to the need for partnerships which lead to an exchange of knowledge among the centers of the ICT's of Minas Gerais and disseminate the intellectual property policy in a more comprehensive way. Therefore, it is necessary to point out the significance of intellectual property in the context of innovation and pursue a higher interaction between universities and companies, because companies are responsible to transform knowledge into technology and services for society.

Instituição:
Universidade Federal de Viçosa - UFV

Endereço para correspondência:
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão Permanente de Propriedade Intelectual - CPPI
Ed. Arthur Bernardes, Campus Universitário
Viçosa/MG
CEP 36570-000
E-mail: propriedadeintelectual@ufv.br

Key words: Intellectual property; scientific and technological innovation; Rede Mineira de Propriedade Intelectual.

A inovação tecnológica e o seu papel no cenário econômico mundial são temas que tem sido alvo de intensos debates na sociedade atual, haja vista que a inovação científica e tecnológica possui o condão de impulsionar a concorrência econômica, por meio da ofertas de produtos e serviços cada dia mais aprimorados.

Nesse contexto, destaca-se a estreita relação entre a inovação e a propriedade intelectual, onde por meio desta última, o conhecimento gerado, passível de proteção, será transformado em produtos e serviços inovadores com um diferencial mercadológico. A inovação decorre da atuação de vários atores, envolvendo os setor público e o setor privado.

As instituições científicas e tecnológicas – ICT's possuem como característica inata a geração e compartilhamento de conhecimento, que, por vezes, resultam na proteção da propriedade intelectual. Ainda, a ICT tem desenvolvido políticas visando uma maior interação com o setor privado, que permitindo que o conhecimento gerado, no âmbito da ICT, resulte em produtos e processos inovadores disponíveis aos consumidores, acarretando benefícios à sociedade.

No que concerne ao setor privado, este é responsável por transformar o conhecimento passível de proteção de propriedade intelectual gerado nas ICT's em produtos ou processos a serem disponibilizados no mercado consumidor, promovendo a inovação. Por sua vez, destaca-se a atuação do Estado na implementação de políticas de incentivo à geração de propriedade intelectual e inovação, seja por meio do fomento à pesquisa, seja com a elaboração de normas que regulamentam o assunto.

No que se refere às normas que regulamentam a propriedade intelectual e a inovação no Brasil, os principais diplomas normativos vigentes foram promulgados após a vigência da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, atual Lei da Propriedade Industrial. Essa Lei aborda de forma abrangente os direitos relativos às patentes de invenção e de modelo de utilidade, desenho industrial, marcas e indicações geográficas. Ainda, a Lei da Propriedade Industrial abordou a disciplina dos contratos relativos à transferência de tecnologia, elencou os crimes contra a propriedade industrial e reafirmou a competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI na proteção da propriedade industrial.

A despeito da competência do INPI para análise e deferimento do pedido de registro de programa de computador, a Lei da Propriedade Industrial não regulamenta a proteção de programas de computador e sua comercialização, sendo tal matéria disciplinada pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Em relação à regulamentação do registro de obras autorais e da proteção de cultivares, o primeiro é regulamentado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e, a segunda pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

Entretanto, nota-se que a legislação mencionada não aborda medidas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, em relação à parceria público/privada. Para fomentar o sistema de inovação no setor privado foi promulgada a Lei nº 11.196, de 21.11.2005, denominada Lei do Bem, que procurou disciplinar a concessão de incentivos fiscais às empresas que promovam a inovação, concedendo um auxílio substancial àqueles que direcionam suas atividades de acordo com as prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

Visando disciplinar as medidas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico nas ICT's, que como mencionado, destacam-se na geração de conhecimento passível de proteção de propriedade intelectual no país foi promulgada a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Inovação, bem como o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que a regulamenta.

A Lei de Inovação disciplina os incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, tratando, especificamente, da participação das ICT's, por meio da celebração de contratos de transferência de tecnologia, do auxílio ao pesquisador independente, da retribuição do servidor de uma ICT que atue como pesquisador, bem como da concessão de licença para que o pesquisador atue em atividades de inovação, da relação ICT/setor privado, além dos incentivos conferidos a este último pelo desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

O Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, trata dos assuntos por ela abordados de forma mais específica, fomentando o fortalecimento da política de inovação, concedendo mecanismos de incentivo e retribuição ao pesquisador da ICT e disciplinando o afastamento desse servidor público para fins de contribuição científica e tecnológica a outra ICT ou a licença sem remuneração para fins de constituição de empresa cuja atividade se vincule à inovação. Neste

contexto, o decreto estabelece um regime especial ao pesquisador inovador.

O referido Decreto determina, ainda, em seu art. 20 a concessão de recursos financeiros na forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária; recursos humanos,¹ materiais ou de infra-estrutura às microempresas e empresas de pequeno porte que estimulem a inovação. Por fim, estabelece a criação de núcleos compostos por recursos humanos capacitados nas ICT's, para a consolidação da cultura de propriedade intelectual e assessoramento à comunidade acadêmica, setor privado e inventores independentes, conforme previsto em seu artigo 17. Dessa forma, almeja-se fortalecer a proteção do conhecimento, em consonância com as tendências atuais de valoração dos bens imateriais.

Ressalte-se que após a regulamentação federal dos incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica inovadora no ambiente produtivo, fez-se necessário regulamentar as medidas de incentivo à inovação tecnológica no âmbito dos estados-membros da federação brasileira. Dessa forma, foi sancionada em 17 de janeiro de 2008, a Lei nº 17.348, conhecida como Lei Mineira de Inovação.

Cumprido salientar que a despeito da regulamentação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT's ocorrer com a promulgação da Lei de Inovação, do decreto que a regulamenta e bem como da Lei Mineira de Inovação, algumas ICT's mineiras já haviam normatizado a questão da propriedade intelectual em seu âmbito, bem como criado o NIT da ICT, anteriormente à Lei de Inovação.

Os NIT's tem como finalidade a gerência da política de inovação das ICT's e possuem como competências mínimas zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação; avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do decreto que regulamenta a referida lei; opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; opinar quanto à conveniência

de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição².

No decorrer do desenvolvimento das atividades dos NIT's, viu-se a necessidade de formação de parcerias que conduzissem a uma troca de conhecimentos entre os núcleos das ICT's mineiras e de disseminação da política de propriedade intelectual de forma mais abrangente. Desse modo, foi criada a Rede Mineira de Propriedade Intelectual – RMPI, em 16 de julho de 2003, no âmbito do Fórum dos Reitores das Instituições de Pesquisa e Ensino – IPE's mineiras.

A RMPI é uma associação sem intuito lucrativo que surgiu com a missão de difundir e implementar a política de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação científica e tecnológica, visando ao desenvolvimento e ao fortalecimento da proteção e transferência do conhecimento científico e tecnológico no Estado de Minas Gerais, por meio do apoio às ICT's do Estado.

Atualmente, a RMPI é composta por 25 membros, sendo 20 ICT's e cinco instituições afiliadas e desde 17 de abril de 2007, a RMPI passou a integrar o conjunto de Redes credenciadas e fomentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, por meio do “Programa de Apoio a Redes”. O credenciamento junto à FAPEMIG evidencia a busca da RMPI pelo aprimoramento do desenvolvimento de suas atividades, pautando-se na qualidade, com o intuito de auxiliar no fomento e na consolidação da prática da propriedade intelectual no Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, no Brasil³.

Dentre as ações executadas pela RMPI encontra-se a promoção de eventos que objetivam disseminar a importância da cultura da propriedade intelectual para o Estado, bem como o estabelecimento de parcerias que visam a contínua capacitação de recursos humanos e gestores dos NIT's das ICT's membros da Rede.

Resta evidente a importância da propriedade intelectual no sistema de inovação e desenvolvimento tecnológico do país. A proteção do conhecimento é o passo inicial, sendo que se a propriedade intelectual não for licenciada ou transferida, a inovação científica e tecnológica não ocorre e, conseqüentemente, os benefícios econômicos e sociais por ela advindos não se tornam acessíveis à sociedade.

¹ A Constituição Federal, em seu artigo 218, § 3º, dispõe sobre o apoio estatal direto para formação de recursos humanos:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

² Conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm. Acesso em: 06/11/2009, às 08:55.

³ Disponível em: www.redemineirapi.com. Acesso em: 06/11/2009, às 10:31.

Neste cenário, ressalta-se a importância da atuação dos NIT's e da formação de Redes, tal qual a Rede Mineira de Propriedade Intelectual, que atuam, com o estímulo do Estado, promovendo uma maior interação entre os vários atores da sociedade, resultando em ações coordenadas e conjuntas de cooperação e atuação contínua.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 out. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm>. Acesso em: 06/11/2009.
- BRASIL. Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=374644&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 abr. 1997. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=349440&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=364738&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=365399&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 03 dez. 2004. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=534975&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- BRASIL. Lei nº 11.196, de 21.11.2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=539221&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- MINAS GERAIS, BRASIL. Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o Incentivo à Inovação Tecnológica no Estado. *Diário Oficial [do] Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, MG, 17 jan. 2008. Disponível em: <http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&f=G&l=20&n=&p=1&r=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THE SOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&SECT8=DIRINJMG&SECT9=TODODOC&co1=E&co2=E&co3=E&co4=E&s1=&s2=17348&s3=2008&s4=&s5=>>. Acesso em: 06 nov.2009.
- INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – INPI. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>>. Acesso em: 09 nov.2009.
- REDE MINEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – RMPI. Disponível em: <<http://www.redemineirapi.com>>. Acesso em: 09/11/2009.